



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
28 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas e quatro minutos, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 12ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham pela internet.

Comunicados da Presidência.

Minutos atrás, eu estava participando da 13ª Reunião do Comitê de Chefes dos Poderes, organizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com o intuito de debater ações públicas voltadas ao enfrentamento do COVID-19.



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Trago, também, para conhecimento, dados que considero altamente positivos e condizentes com a plena atividade desta Corte neste período difícil que estamos vivendo. No dia 15 de abril, foi divulgado no Diário Oficial o Comunicado SDG 20/2021, tornando público o volume de processos julgados no primeiro trimestre do presente exercício, pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras, e as decisões singulares.

A publicação apresenta farta e detalhada reunião de dados referentes aos julgamentos. Destaco a totalização de alguns números apresentados: o Tribunal Pleno julgou 414 processos e 407 exames prévios de editais; a Primeira Câmara julgou 1.008 processos e a Segunda Câmara 900. As decisões singulares de Conselheiros e Auditores totalizaram 1.800.

A íntegra da publicação pode ser acessada pelo site do Tribunal.

Na forma do Comunicado SDG nº 23/2021, publicado no dia 17 de abril, os responsáveis dos setores contábeis das Prefeituras Municipais e da Contadoria Geral do Estado deverão responder até o dia 5 de maio o Formulário “Diagnósticos dos SIAFICS”, que tem por objetivo avaliar os requisitos mínimos de qualidade dos Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controles, a serem observados por todos os entes federativos, conforme Decreto Federal nº 10.540 de 2020.

Informo também que, nos dias 15, 23 e 27, me reuni com as equipes das UR-19 e UR-02, DF-09 e UR-20, respectivamente, dando sequência aos encontros virtuais com a Fiscalização. Com os Diretores Vanderlei Marçola, José Paulo Nardone, Sérgio Kenji Nakamura, Rafael Ribeiro Calegari Gomes e servidores, houve troca de ideias sobre os trabalhos de inspeção, bem como foram apresentadas as demandas e necessidades dos setores.

Essas reuniões, mesmo que virtuais, possibilitam maior interação entre todos.

No dia 15 de abril foi realizado o lançamento do Hotsite Nacional dos Tribunais de Contas para o Monitoramento da Vacinação contra o COVID-19, iniciativa do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC. O objetivo da ferramenta é mapear o planejamento e a execução da



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
imunização nos municípios do Brasil, proporcionando maior transparência dos planos de vacinação e o compartilhamento de ações entre os Tribunais de Contas.

Esta Corte está participando da iniciativa disponibilizando todos os dados do nosso “Painel Covid”.

Em 19 de abril, foi realizada a primeira reunião virtual voltada a debater os aspectos da Nova Lei de Licitações. A videoconferência dirigida ao publico interno contou com a participação desta Presidente e do Senhor Secretário Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, tendo como instrutores os funcionários desta Corte, Joaquim Tavares Perrelli, Maira Coutinho Ferreira Giroto e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva, aos quais agradeço.

Outras ações estão sendo adotadas visando aos estudos e a capacitação referentes aos aspectos inovadores da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

No dia 22 de abril, juntamente com o Conselheiro Sidney Beraldo, participei da 1ª Assembleia Geral, Reunião do Conselho Fiscal e Diretoria do Instituto Rui Barbosa-IRB, e, no dia 26 de abril, da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, ambas realizadas virtualmente.

Ontem, estive em reunião com o Presidente da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, senhor Silvani Alves Pereira, e com a gerente jurídica doutora Janaina Schoenmaker, tratando de assuntos institucionais.

O lançamento do projeto “Controle Externo em Foco” foi realizado no dia 26 de abril. Transmitido via internet, o evento em parceria com a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil-ANTC teve como público os servidores que atuam na área de fiscalização dos tribunais de contas e outros interessados.

Serão seis “lives” que compõem o projeto, sempre veiculadas às últimas segundas-feiras de cada mês. O objetivo é debater as Normas Brasileiras de Auditoria do setor Público.



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Essa primeira “live” foi realizada, quando se iniciaram as comemorações da Semana do Auditor do Controle Externo. Parabens a todos, especialmente os Auditores do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O “Painel Covid” disponível em nosso site já se encontra atualizado com os dados relativos aos gastos do Estado e municípios com o enfrentamento da pandemia até 31 de março do presente exercício, totalizando R\$ 2,39 bilhões.

A consulta ao painel possibilitará aos interessados o acesso à integra do levantamento e detalhamento de gastos efetuados. Convido a todos a acessá-lo.

Também o “Painel Rio Tietê” já se encontra atualizado e disponibilizado na página deste Tribunal. A ferramenta visa à apresentação da situação dos contratos referentes às obras do Programa de Despoluição do Rio Tietê.

Além da evolução na execução dos contratos, o painel mostra o resultado das medições realizadas pela CETESB ao longo dos anos, referentes à qualidade de água e nível de saneamento básico dos municípios em torno do Rio Tietê. Convido também a todos a acessá-lo.

Na edição de ontem, 27 de abril de 2021, esta Presidência fez publicar o Comunicado dando publicidade das prefeituras que não entregaram, ou entregaram parcialmente, a prestação de contas do exercício de 2020, cujo prazo expirou no dia 31 de março deste ano.

Esclareço que, no dia 26, encaminhei ofícios às Câmaras Municipais respectivas, para adoção das providências cabíveis, e determinei fosse dada ciência a Vossas Excelências.

Encontra-se disponível para consulta, no “site” do Tribunal, o Boletim de Jurisprudência referente ao mês de março de 2021. Mais uma vez, agradeço o empenho das Assessorias de Vossas Excelências na contribuição para a confecção do periódico. A ideia, como mencionei anteriormente, é propiciar aos servidores, jurisdicionados e demais interessados o conhecimento das decisões exaradas sobre pontos de maior relevância.



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Amanhã, 29 de abril, será realizado por este Tribunal o evento “Vacinação: desafios no combate à Covid-19”, com abertura às 10h30. A reunião tem como objetivo debater questões consideradas essenciais para auxiliar gestores públicos no aperfeiçoamento da imunização contra o Covid-19.

O evento contará com a participação do doutor Dimas Covas, Diretor do Instituto Butantan; do doutor Juarez Cunha, Presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações e da doutora Lely Guzmán, especialista em imunizações da OPAS-Organização Pan-Americana de Saúde e da OMS.

Os debates serão mediados pela servidora Manuela Prado Leitão, Coordenadora do Observatório do Futuro do TCESP, e serão transmitidos ao vivo pelo canal do YouTube. Convido a todos a participarem do evento.

Esses foram os comunicados da Presidência, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Apenas duas questões. Vi que já está publicada uma nova versão do “Painel Rio Tietê”, que procura acompanhar o programa de limpeza desse rio. Não sei se está incluído nesse painel o Rio Pinheiros, porque o governo agora concentrou na revitalização do Rio Pinheiros, aliás, todo dia vemos fotografia de peixes que estão começando a aparecer, capivaras...

Não sei, creio que o Rio Pinheiros faz parte desse programa, desse painel. Se ele não fizer, imagino que seria interessante, para efeito do nosso controle, incluir o Rio Pinheiros nesse painel, portanto na próxima publicação.

Como disse, imagino que deva fazer parte, porque, quando foi feito, a ideia era pegar os grandes rios, mas, como se centralizou muito no Tietê, falamos somente do Tietê.

É uma sugestão que faço à Conselheira, creio que seria uma coisa positiva.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**PRESIDENTE** – Agradeço. Vou ser sincera com Vossa Excelência, não sei se Rio Pinheiros está, mas, se não estiver, seria uma iniciativa para as próximas atualizações.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Certo, deixe-me fazer mais uma sugestão. Essa vai à Presidência e ao doutor Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral.

Estamos tendo uma grande mudança aparecendo no setor de arrecadação do Estado e dos municípios, mas basicamente do Estado. Ainda ontem, os jornais publicaram que a receita do ICMS se mantém dentro dos níveis de previsão da Lei Orçamentária, e não se entende bem porque se mantém, uma vez que estamos vivendo um período de “lockdown”, de pouca atividade. Como se explicaria essa manutenção da arrecadação?

É óbvio que os estados não gostam de falar que estão arrecadando bem. O Conselheiro Beraldo sabe, eles gostam de falar que não estão arrecadando. A realidade é que alguma coisa está acontecendo na receita que está fazendo ela se manter, especialmente aqui em São Paulo, no resto do país quase como um todo, mas especialmente aqui. É claro que o sistema de “lockdown” bloqueia principalmente a área de serviço, que é uma área em que a arrecadação é pequena.

De qualquer forma, aparece nessas matérias sobre a receita a questão do impacto vindo da venda online. É aí que entra a minha preocupação e a minha sugestão.

Tradicionalmente, a nossa Secretaria da Fazenda, que, aliás, é um corpo técnico muito importante, como sabemos – nós que estamos há muitos anos no Tribunal sabemos que a Fazenda é bastante eficiente para arrecadar; se o Estado gasta mal ou gasta bem é outro problema, mas a Fazenda sempre foi eficiente para arrecadar, o que é uma tranquilidade.

O fato é que essa questão da venda online nos traz uma pergunta. Tradicionalmente a Fazenda divide a arrecadação em tributos, ICMS, IPVA, vários tributos que tem, e aí o Tribunal acompanha, é fácil de acompanhar, mas, nesse momento, Doutor Sérgio, senhora Presidente, devemos trabalhar para que a



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fazenda separe os dados online dos de venda presencial. Não sei se é possível, dizem que é possível. Os jornalistas que têm feito matéria sobre isso têm constatado que na Secretaria da Fazenda há uma dificuldade nessa separação.

Digo isso para que se saiba o impacto da transformação que está ocorrendo na economia, porque, como temos uma pandemia de mais de um ano e as receitas tributárias estão se mantendo, alguma coisa está acontecendo, pois muitas lojas estão fechadas e a economia não está andando.

Então Presidente, nós deveríamos ver com o pessoal da nossa Audeps, não sei qual seria o melhor, para começar a trabalhar uma clarificação da receita que venha a partir da separação desses vários tributos.

Dizem todos que as vendas online estão tendo um crescimento, um impacto, mas não sabemos o quanto é, e, se não ficarmos perguntando, a Secretaria da Fazenda não vai falar. Como sabemos, uma das características que eles têm é que eles falam no último momento do último segundo, depois do “VAR”. Eles seguram o que podem.

Então, seria importante, doutor Sérgio, todos nós, nas Contas do Governador... Este ano não sei quem é o Relator, acho que é Conselheiro Dimas, mas nos anos seguintes todos serão, e é um dado relevante para conhecimento, e que se separe o ICMS – se ele sobreviver da reforma tributária, que não sei se haverá – que vem das vendas online do que vem da venda física.

Não sei se me fiz entender, Presidente, da preocupação que tenho para o nosso Tribunal.

**PRESIDENTE** – Fez-se entender, sim, perfeitamente, doutor Roque. É muito pertinente e já vamos encaminhar para SDG, Audeps, para análise dessa demanda e trazer as respostas o mais rápido possível.

Para atualizar, doutor Roque, eu perguntei aqui nesse período, o painel é realmente só do Rio Tietê.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Então, vamos incluir o Rio Pinheiros.

**PRESIDENTE** – Exatamente, já vou pedir para incluir na próxima atualização também os dados do Rio Pinheiros. Muito obrigada.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Com a palavra o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Senhora

Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Apenas uma observação sobre o que foi dito pelo nosso decano, Conselheiro Roque, até pelo fato de eu ser o Relator das Contas do Governo em 2021. É muito pertinente solicitar essas informações ao governo. Aliás, acabamos de receber os dados do primeiro bimestre com relação à arrecadação e às despesas. Tudo encaminhado ontem a este Relator. Não tive ainda a oportunidade de verificar os números. Farei isso o mais rapidamente possível. O Governo já informa, a cada dois meses, todas essas informações, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição. E realmente temos que acompanhar.

Respondendo parcialmente, e digo parcialmente porque ainda não fizemos análise, considero pertinente a proposta. Não sei se a Presidência fará essa solicitação ou se será o Relator das Contas, para que se possa fazer essa divisão de receitas.

As informações que temos são que, enquanto tivemos uma queda na venda de varejo presencial, houve um crescimento muito grande de vendas online. E realmente isso pode ter impactado.

O que posso adiantar, Conselheiro Roque, é que existe um impacto bastante significativo também com relação à redução dos incentivos fiscais, promovida por meio de uma Lei na Assembleia Legislativa. Não podemos esquecer de que houve um corte linear dos benefícios fiscais de 20%. Em alguns itens houve recuo, mas já temos informações de que essa medida gerou um impacto muito positivo, especialmente no ICMS do Estado. Isso irá, sem dúvida, impactar também nas receitas municipais, já que 25% da receita de ICMS é repartida entre os municípios, dependendo de seu índice de participação.

Era isso que eu queria colocar, como Relator das Contas. Temos a responsabilidade de atender a essa solicitação. Se bem que a Presidência pode



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
fazer isso também, promovendo essa divisão. Mas o que posso adiantar é que o impacto da redução dos incentivos fiscais foi bastante significativo na receita do Estado.

**PRESIDENTE** – Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham.

Apenas um complemento à observação do Conselheiro Sidney Beraldo, quanto aos incentivos fiscais. Essa iniciativa legislativa do Governo do Estado, de certa forma, se fez em atendimento à deliberação das Contas do exercício de 2019 deste Tribunal, onde a questão dos incentivos fiscais foi muito bem abordada, foi estabelecida numa análise realista, porém firme e segura. Dentre outras providências que o Governo do Estado poderia tomar, estava esta de haver uma reavaliação global dos incentivos. Isso poderia ter sido feito sob várias estratégias. O Governo do Estado adotou a estratégia linear de corte e depois foi negociando aqui e ali.

Em consequência, o assunto rendeu tanto que – inclusive até suportado pelo parecer do Ministério Público de Contas naquele processo – está instalado na CPI da Assembleia Legislativa, para verificação do regime de subsídios e benefícios fiscais do Governo Estado de São Paulo.

Então, esse é um assunto em que o Tribunal teve, tem e terá um papel muito importante ao longo dos próximos anos.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Conselheiro Renato, quero dizer só uma coisa: uma luta só nossa por muitos anos, o Tribunal...

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Que frutificou agora, não é? De lá para cá.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Só agora, mas foi uma luta permanente, tanto que toda vez que sai matéria diz: “O Tribunal de



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Contas...” Não lembro quando, mas o doutor Sérgio deve lembrar, mas faz muito tempo, todos nós, como Relatores de Contas nos últimos anos, sempre apareceu...

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Na minha lembrança, creio que ele vai confirmar isso, quem primeiro levantou essa questão como Relator de uma Conta do Governador foi o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, há muitos anos.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Se não foi ele, eu reivindico para mim, mas deve ter sido ele.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Mas foi com a sua colaboração.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – De qualquer forma, foi uma luta de muitos anos. A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, num dos votos dela, pegou pesado; todos nós pegamos pesado nos últimos anos.

**PRESIDENTE** – Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Só para registrar. Esse assunto levantado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, com certeza, estamos analisando nas Contas de 2020, os impactos da arrecadação, inclusive no combate ao Covid, o que levou a isso. A previsão da arrecadação na LDO foi muito superior a isso, imensamente superior. O motivo disso, com detalhamento, é um assunto muito importante para analisar.

Então, com certeza, abordaremos isso nas contas de 2020, senhora Presidente.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – O Conselheiro Dimas terá uma oportunidade grande, porque foi um ano excepcional, que teve inclusive, por conta da pandemia, ajuda do Governo Federal.

É um bom momento para esclarecer que o doutor Paulo Guedes errou na conta. Quando foi feito o primeiro projeto do auxílio aos estados, a proposta do Deputado Rodrigo Maia era que a União compensasse a queda de



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

ICMS de cada estado, mas o Ministro Paulo Guedes refez o cálculo porque senão, dizia ele, isso ia ajudar o Governador, o Estado de São Paulo. Ele errou na conta, e todos os estados tiveram lucro, inclusive o de São Paulo, um lucro de R\$ 14 bilhões. Naquela matemática de compensar o ICMS, ele errou na fórmula de cálculo e deu dinheiro pra todo mundo, mas isso é assunto para o Conselheiro Dimas, nas contas do Governo.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Peço até desculpas por prolongar esse debate, mas considero o assunto extremamente importante.

Resgatando a afirmação do Conselheiro Renato Martins Costa, se isso começou com o Doutor Edgard ou com o doutor Roque, também não tenho esse registro. Mas concordo que foi exatamente esse trabalho, inclusive enfrentando resistências, o argumento de que esses dados eram sigilosos, um trabalho do Conselheiro Renato em entendimento com a Secretaria da Fazenda, que permitiu que pudéssemos ter acesso a esses dados.

O resultado é tão positivo que tenho informações extraoficiais de que esses valores de subsídios serão, inclusive, colocados na LDO deste ano para o próximo ano. Na LDO que será encaminhada à Assembleia Legislativa já constarão esses números que nós, do Tribunal de Contas, nunca tivemos.

Gostaria também de fazer uma observação, até para que haja uma compreensão melhor do que o Tribunal exigiu. Dentro da Lei que nos dá essa autonomia, temos autoridade para exigir informações sobre benefícios fiscais, renúncias fiscais, o que elas estavam beneficiando, quais os valores e se havia ou não compensação.

Nunca, que eu saiba, entramos no mérito, questionando os benefícios fiscais, se deveria haver ou não, se deveria ser para esse setor, ou não. Até porque isso não nos cabe.

O que verificamos, inclusive ouvindo discursos da Assembleia Legislativa e em contatos com empresários, é que o argumento utilizado para a redução dos subsídios que impactou no aumento de receita – nem sei se isso



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

seria correto num momento de tanta dificuldade como o que estamos vivendo – é que o Tribunal de Contas estava cobrando essas medidas para que o Governo revisse seus subsídios, etc.

É importante essa discussão para que possamos esclarecer realmente qual o papel do Tribunal, o que o Tribunal exigiu com base na legislação, para onde vão os subsídios, seus valores, suas compensações. Nunca entramos no mérito se deveria tirar, aumentar ou reduzir benefícios fiscais.

Era essa a observação que eu queria fazer, até por ouvir de alguns Parlamentares, membros do Governo e empresários, que essas reduções de benefícios atenderiam a uma exigência do Tribunal de Contas de São Paulo.

**PRESIDENTE** – Muito bem colocado.

Senhores Conselheiros, nesse meio tempo fui informada por SDG que a nossa eficiente Fiscalização já está tratando, junto à Fazenda, tanto da questão do subsídio quando da questão do levantamento da divisão do ICMS das vendas online, e os dados serão repassados aos Conselheiros Relatores.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Será uma luta, parabéns. Quero dizer que o Ministério Público de Contas ajudou muito nessa batalha da clarificação dos incentivos fiscais, que é uma luta que deu resultado.

**PRESIDENTE** – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo mais quem dela quisesse fazer uso, vamos dar continuidade aos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 02, TC-004933.989.21-2, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 05, TC-021349.989.20-2, de relatoria



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 33, TC-023657.989.20-8, e 37, TC-025509.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 43 a 45, TCs-025049.989.20-5, 025050.989.20-1 e 025052.989.20-9, e 47, TC-024802.989.20-2, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo lista, da esfera estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-006434.989.21-6

**Representante:** TDF Ambiental e Comercial Ltda.

**Representada:** Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Sexta Delegacia Seccional de Polícia.

**Responsável:** Renata Rivero da Silva Leite - Delegada de Polícia.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do c, Processo nº 21/2019, da Sexta Delegacia Seccional de Polícia - Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária, com disponibilização e administração dos pátios.

**Advogado:** Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266).

TC-006533.989.21-6

**Representante:** TDF Ambiental e Comercial Ltda.

**Representada:** Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Terceira Delegacia Seccional de Polícia.

**Responsável:** Reinaldo Quattrocchi Junior, Delegado de Polícia Assistente.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico da Terceira Delegacia Seccional de São Paulo n.º 01/2021**, Processo Terceira Delegacia Seccional de Polícia - DECAP/SP n.º 30/19-SF, Oferta de Compra n.º 180356000012021OC00021, que objetiva a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em razão de atos de polícia judiciária, no âmbito da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - DECAP, com disponibilização e administração do(s) pátio(s).

**Advogado:** Edmilson Pereira Lima (OAB/SP n.º 234.266).

TC-006541.989.21-6

**Representante:** TDF Ambiental e Comercial Ltda.

**Representada:** Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Quinta Delegacia Seccional de Polícia.

**Responsável:** Ruy Ferraz Fontes, Delegado de Polícia (identificado como autoridade do Pregão no sistema BEC).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico 5ª DSP n.º 001/2021**, Processo 5ª DSP n.º 280459/2019, Oferta de Compra n.º 180358000012021OC00002, da **Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - 5ª Delegacia Seccional de Polícia**, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de locação de pátio para depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por atos de Polícia Judiciária.

**Advogado:** Edmilson Pereira Lima (OAB/SP n.º 234.266).

TC-008069.989.21-8

**Representante:** Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.

**Representado:** Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

**Responsável:** Juan Carlos Dans Sanchez, Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 005/2021**, Processo Detran/SP n.º 2021/07550, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00005, do **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, que objetiva a prestação de serviços de



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital II.

**Advogados:** Estevan Luis Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

**Sessão Pública:** 31/03/2021.

TC-008072.989.21-3

**Representante:** Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.

**Representado:** Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

**Responsável:** Juan Carlos Dans Sanchez, Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 004/2021**, Processo Detran/SP n.º 2021/07623, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00004, do **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, que objetiva a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital I.

**Advogados:** Estevan Luis Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

**Sessão Pública:** 1º/04/2021.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-008317.989.21-8

**Representante:** E. Service Comércio e Serviços Eireli.

**Representada:** Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, certame destinado à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por E-Service Comércio e Serviços Eireli, determinando ao **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps** que revise a redação do edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, a fim de atribuir à visita técnica caráter facultativo.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial o Ceeteps, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório para os mesmos propósitos, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO**

TC-007707.989.21-6.

**Representante:** Rocio Saúde Ltda.

**Representada:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/21**, do tipo menor preço total por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços contínuos médicos na especialidade de anestesiologia”.

**Responsável:** Paulo Ferreira de Araújo (Diretor Executivo).

**Subscritor do edital:** Lucas Abreu (Pregoeiro).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667) e Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 10/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, à Administração que, aproveitando-se da necessária correção a ser empreendida no edital, consigne expressamente a vedação à participação de cooperativas e de pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008437.989.21-3 (Ref.: TC-025627.989.20-5)

**Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.**

**Responsável:** Nourival Pantano Junior, Presidente.

**Em exame:** Embargos de Declaração opostos em face de v. Acórdão que negou Pedido de Reconsideração interposto contra decisão na qual foi julgada parcialmente procedente representação de Ronilson da Conceição Pinto Ferri, com determinação para retificações no edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados cadastrados no e-TCESP:**Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-008471.989.21-0 (Ref.: TC-025658.989.20-7)

**Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.**

**Responsável:** Nourival Pantano Junior, Presidente.

**Em exame:** Embargos de Declaração opostos em face de v. Acórdão que negou Pedido de Reconsideração interposto contra decisão na qual foi julgada parcialmente procedente representação de Paulo Ferreira Brandão, com determinação para retificações no edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental I, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:**Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-008472.989.21-9 (Ref.:TC-025660.989.20-3)

**Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.**

**Responsável:** Nourival Pantano Junior, Presidente.

**Em exame:** Embargos de Declaração opostos em face de v. Acórdão que negou Pedido de Reconsideração interposto contra decisão na qual foi julgada parcialmente procedente representação de Paulo Ferreira Brandão, com determinação para retificações no edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:**Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-008473.989.21-8 (Ref.: TC-025664.989.20-9)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.**

**Responsável:** Nourival Pantano Junior, Presidente.

**Em exame:** Embargos de Declaração opostos em face de v. Acórdão que negou Pedido de Reconsideração interposto contra decisão na qual foi julgada parcialmente procedente representação de Paulo Ferreira Brandão, com determinação para retificações no edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Médio, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitou-os.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-001771.989.20-9 (ref. TC-023098.989.19-7)

**Requerente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Representação formulada por Davi Domingos Petrolini, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público ATAC nº 122019 da Universidade de São Paulo – USP, objetivando o provimento efetivo de cargo de Professor Doutor do Instituto de Química.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Reitor).



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Pedido de Reconsideração.

Quanto ao mérito, encontrando-se em fase de discussão, foi o presente processo retirado de pauta, a pedido do Relator, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Em seguida, apregoado o Dr. Ian Aurichio de Mello, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 02, TC-004933.989.21-2, passou-se, então, à apreciação do processo.

02 TC-004933.989.21-2 (ref. TC-014812.989.18-4)

**Recorrente:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG, no valor de R\$29.701.523,74.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Juracy Magalhães Neto (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Ian Aurichio de Mello, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-005485.989.21-4 (ref. TC-025985.989.19-3 e TC-018927.989.18-6)

**Embargante:** Marcelo Luís Biazoli – Representante Legal da Federação Aquática Paulista.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Federação Aquática Paulista, no valor de R\$225.255,00.

**Responsáveis:** Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e Miguel Carlos Cagnoni (Presidente da Federação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Miguel Carlos Cagnoni, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Wellington Carlos de Campos (OAB/SP nº 80.469), Mário Márcio de Andrade Ferreira (OAB/SP nº 346.759), Flávia Leonel Queiroz (OAB/SP nº 312.219), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

04 TC-005482.989.21-7 (ref. TC-025981.989.19-7 e TC-018512.989.18-7)

**Embargante:** Marcelo Luis Biazoli – Representante Legal da Federação Aquática Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Federação Aquática Paulista, no valor de R\$880.208,11.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e Miguel Carlos Cagnoni (Presidente da Federação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Miguel Carlos Cagnoni, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Wellington Carlos de Campos (OAB/SP nº 80.469), Mário Márcio de Andrade Ferreira (OAB/SP nº 346.759), Flávia Leonel Queiroz (OAB/SP nº 312.219), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:



## SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-008874.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Getra Gestão Ambiental Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Advogada:** Renata Fonseca Tavares (OAB/SP 348.131)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-009188.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP 137.768)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 09/2021**, Sistema de Registro de Preços, Processo



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo nº 22/2021, da **Prefeitura Municipal de Taciba**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos da frota municipal.

TC-009191.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP 202.087), Jose Henrique Frasca Junior (OAB/SP 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP 425.092)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 12/2021**, Edital n.º 12/2021, Processo SA/DL n.º 13/2021, da **Prefeitura Municipal de Monte Alto**, objetivando o registro de preços de pneus novos e câmaras de ar para veículos da frota municipal.

TC-009266.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP 202.087), Jose Henrique Frasca Junior (OAB/SP 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP 425.092)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 12/2021**, Edital n.º 12/2021, Processo SA/DL n.º 13/2021, da **Prefeitura Municipal de Monte Alto**, que objetiva o registro de preços de pneus novos e câmara de ar para veículos da frota municipal.

TC-009491.989.21-6



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 054/2021, do **Pregão Presencial nº 017/2021**, Processo nº 02451/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de locação de software como serviço (SAAS) para gestão do Cadastro Técnico Mobiliário - Portal do Empreendedor - com licenciamento, implantação, parametrização, configuração, carga de dados, treinamento e capacitação, infraestrutura tecnológica, hospedagem em Data Center, central de atendimento, serviço Help-Desk, suporte técnico e manutenção continuada (corretiva, adaptativa e evolutiva), para a modernização administrativa do referido Município.

TC-009505.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mauro Alberto Sartori Miranda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Advogados:** Carlos Aimar Nonato Lima (OAB/SP 339.191), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314)

**Valor estimado:** R\$ 247.166,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 054/2021, do **Pregão Presencial nº 017/2021**, Processo nº 02451/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de locação de software como serviço (SAAS) para gestão do Cadastro Técnico Mobiliário - Portal do Empreendedor - com licenciamento, implantação, parametrização,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
configuração, carga de dados, treinamento e capacitação, infraestrutura tecnológica, hospedagem em Data Center, central de atendimento, serviço Help-Desk, suporte técnico e manutenção continuada (corretiva, adaptativa e evolutiva), para a modernização administrativa do referido Município.

TC-009566.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ubirajara.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 025/2021**, Processo Licitatório nº 059/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubirajara**, tendo por objeto realizar o registro de preço, para futura contratação de empresa para fornecimento de pneus novos para manutenção das atividades das Secretarias Municipais.

TC-009568.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representado:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, Processo nº 23/2021, do **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis**, tendo por objeto a aquisição de pneus novos para os veículos do DAEP.

TC-009685.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Meridiano.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando o exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 07/2021**, Processo nº 034/2021, da **Prefeitura Municipal de Meridiano**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus.

TC-009686.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Analândia.

**Advogadas:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Lidia Maria Coelho (OAB/SP 157.412)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 04/2021**, Edital n.º 063/2021, da **Prefeitura Municipal de Analândia**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-009720.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cidadebrasil Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Advogado:** Thiago Ribeiro Barbosa Pinto (OAB/SP 281.469)

**Valor estimado:** R\$ 12.366.588,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da **Concorrência Pública nº 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-009737.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Aquarius Serviços Ambientais Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Advogado:** Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP 263.201)

**Valor estimado:** R\$ 12.000.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 01/2021**, Edital n.º 01/2021, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-009757.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Carlos Alberto Pereira Lins.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Advogada:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP 181.361)

**Valor estimado:** R\$ 12.366.588,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da **Concorrência Pública nº 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-009951.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa – Campinas.**

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP 78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP 194.836), Claudete Aparecida Piton de



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Moraes Salles (OAB/SP 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP 237.227)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 70/2021**, Protocolo nº 2021/11.999, da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas/SP**, tendo por objeto o fornecimento de pneumáticos automotivos.

TC-008954.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo Licitatório n.º 039/2021, da **Prefeitura Municipal de Lavrinhas**, que objetiva a aquisição de pneus certificados pelo Inmetro.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-009110.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Realidade Transporte e Turismo Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Interessado:** Romulo Luis de Lima Ripa.

**Advogados:** Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

**Valor estimado:** R\$ 3.606.139,20

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico n.º 21/2021**, Processo Administrativo n.º 4.135/2021, da **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio de Porto Ferreira.

TC-009394.989.21-4



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.**

**Advogada:** Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 055/2020**, Processo nº 12.672/2020, da **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando o registro de preços para aquisição de papel higiênico e papel toalha para uso das Secretarias Municipais.

TC-009517.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.**

**Advogados:** Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021**, Processos nº 9.084/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, objetivando o registro de preços para fornecimento de cestas básicas.

TC-009567.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** M. A. L. Albuquerque Serviços de Limpeza.

**Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.**

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820), Andre Flavio de Oliveira (OAB/SP 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor estimado:** R\$ 3.664.891,80

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão (Eletrônico) nº 049/2021**, Exp. nº 025/2021-UL, da **Prefeitura Municipal de Jacareí**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Roçagem e Conservação de Gramados, Jardinagem e Paisagismo de Unidades Escolares, com a disponibilização dos meios necessários para poda de árvores e plantio de mudas em geral, adubos e outros produtos de jardinagem, materiais e equipamentos nos locais especificados.

TC-009758.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Comercial João Afonso Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Advogados:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Dalcianl Felizardo (OAB/SP 299.287)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021**, Processo nº 9.084/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, objetivando o registro de preços para fornecimento de cestas básicas.

TC-008758.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** HM Sistemas Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Advogados:** Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP 250.407), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 007/2021**, Processo n.º 3.103/2021, da **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licenças de uso de sistemas de gestão destinados a atender as necessidades de diversas unidades das Secretarias de Educação e Saúde.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-009436.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Associação dos Prestadores de Serviços e Construção do Estado de São Paulo – Aprescon.

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.**

**Advogados:** Roberto Jose Soares Junior (OAB/SP 167.249), Wagner Galera (OAB/SP 144.773), Rafael Botta (OAB/SP 314.413), Icaro Donassan (OAB/SP 371.276), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP 421.767)

**Valor estimado:** R\$ 44.397.250,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**, Processo nº 2686/2021, da **Prefeitura Municipal de Caieiras**, tendo por objeto a elaboração de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de tapa-buracos, em vias públicas pavimentadas do Município.

TC-009464.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** So Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.**

**Advogado:** Caio Martins De Barros Ferraz Dos Santos (OAB/SP 417.563)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 226/21, da **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**, tendo por objeto a concessão onerosa para implantação, exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento regulamentado - AER pago em vias, áreas, logradouros públicos do Município.

TC-009526.989.21-5



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ednilson Ferreira da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807)

**Valor estimado:** R\$ 70.596.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2021**, Processo Administrativo nº 055/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando a concessão onerosa à pessoa jurídica da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, em linhas regulares, no referido Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

TC-009547.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Advogada:** Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 226/21, da **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**, tendo por objeto a concessão onerosa para implantação, exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento regulamentado - AER pago em vias, áreas, logradouros públicos do Município.

TC-009783.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Interessada:** Tatiana Carreira Capecci.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP 196.047), Ana Flavia Ifanger Ambiel de Castro (OAB/SP 202.047), Caroline Martins Reis (OAB/SP 222.713), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, Processo Administrativo nº 27.637/2020, da **Prefeitura Municipal de Americana**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria de Educação e demais Secretarias.

TC-009804.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP 196.742), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP 282.273), Omar Curce (OAB/SP 289.885), Vinicius Jose Camargo Piccirillo (OAB/SP 373.173)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, Processo/Protocolo de Compras nº 045/2021, da **Prefeitura Municipal de São Roque**, tendo por objeto a aquisição de viaturas caracterizadas tipo SUV para a Guarda Municipal de São Roque - Convênio Federal nº 904893/2020.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-009140.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Gesiel Wiesel da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Advogados:** Gesiel Wiesel da Silva (OAB/SP 312.841), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP 125.181), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio da **Carta do Convite nº 02/2021**, da **Prefeitura Municipal de Olímpia**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e orientação aos servidores da Secretaria de Educação quanto ao acompanhamento dos gastos, à manutenção do equilíbrio orçamentário e ao alcance das metas legais de aplicação, acompanhamento e adequação às novas regras do Fundeb, e orientação e auxílio nas prestações de contas obrigatórias, com transferência de conhecimento e treinamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-009212.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Prearo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Advogados:** Ricardo Prearo (OAB/SP 172.255), Danillo Alfredo Neves (OAB/SP 325.369)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Carta Convite n.º 01/2021**, da **Prefeitura Municipal de Bariri**, que objetiva a prestação de serviços técnicos de assessoria à Secretaria Municipal de Educação.

TC-009229.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Goncalves Itapira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

**Advogados:** Luiz Otavio da Silva de Carvalho (OAB/SP 401.349), Pedro Alves dos Santos (OAB/SP 65.539)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 01/2021**, Processo Licitatório nº 516/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**, tendo por objeto o registro de preços para eventuais aquisições de materiais de papelaria, destinados ao Departamento Municipal da Educação.



TC-009271.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cleanmax Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Valor estimado:** R\$ 1.632.033,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 13/21**, Processo nº 021/21, da **Prefeitura Municipal de Guará**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado.

TC-009289.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael Soler Manchini Engenharia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Quatá.

**Advogados:** Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407), Cristiano Roberto Scali (OAB/SP 162.912)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 009/2021 do **Pregão (Presencial) Registro de Preços nº 007/2021**, Processo Licitatório nº 009/2021, da **Prefeitura Municipal de Quatá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de iluminação pública.

TC-009417.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** TRC Telecom Ltda.

**Representada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – Emdec.

**Advogados:** Ana Paula Taranti (OAB/SP 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP 231.138), Jose Augusto da Silva Junior (OAB/SP 293.094), Isadora Almeida



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins de Paula (OAB/SP 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP 335.548)

**Valor estimado:** R\$ 800.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, Protocolo SEI nº 2021.00000360-16, da **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas/SP - Emdec**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Estação Terminal de Acesso (ETA) de banda larga (3G/4G LTE e WI-FI).

TC-009446.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** CDC Comércio e Distribuidora Cotrim Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Advogados:** Waldemir Perone (OAB/SP 168.979), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP 421.767)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 010/2021**, Processo nº 2042/2021, da **Prefeitura Municipal de Caieiras**, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dos estudantes matriculados da rede municipal de educação e demais Secretarias solicitantes.

TC-009495.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Michel Braz de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Advogados:** Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Valor estimado:** R\$ 2.310.034,94



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial n.º 02/2021**, Processo n.º. 1.133/2021, da **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

TC-009550.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** NAT Nutre Alimentos S/A

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 007/2021**, Processo de Compras n.º 37/2021, da **Prefeitura Municipal de Valinhos**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-009584.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nathalia Nogueira Barbosa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Advogados:** Eduardo Leandro De Queiroz E Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 10.247.364,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência n.º 01/2021**, Edital n.º 20/2021, Processo n.º 6.872/2021, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-009801.989.21-1



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Felipe Marquezelli Chagas.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Advogado:** Felipe Marquezelli Chagas (OAB/SP 393.663)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPRI/n.º 069/2021**, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva eventual aquisição e entrega parcelada de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e cremes para prevenção de assaduras.

TC-009890.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Michel Braz de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 18.833.350,68

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 013/2021**, Processo nº 3783/2021, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, capina manual e mecanizada (roçada costal), pintura de guias e postes.

TC-009903.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Advogadas:** Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 20/2021 da **Concorrência Pública nº 01/2021**, Processo nº 6.872/2021, da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-006252.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Felipe Martinelli dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Advogado:** Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP 253.592)

**Valor estimado:** R\$ 891.341,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 032/21**, Processo Administrativo n.º 107/21, da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar treinamentos técnicos de capacitação e aperfeiçoamento, voltados à orientação vocacional pedagógica ao desenvolvimento humano profissional e ambientação em plataformas virtuais de aprendizagem para a formação continuada de Professores e Assistentes de Desenvolvimento Infantil da rede pública de ensino da cidade de Santana de Parnaíba.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-010012.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Belabru Comércio e Representações Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “aquisição de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.

**Responsável:** Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Subscritor do edital:** Laerte Hernandes Vasconcelos Junior (Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento).

**Sessão de abertura:** 29-04-2021, às 09h30min.

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-009409.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Advogada:** Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital nº. 186/2020, do **Pregão Eletrônico nº. 146/2020**, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

TC-009442.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nicole de Carvalho Mazzei.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Advogadas:** Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital nº. 186/2020, do **Pregão Eletrônico nº. 146/2020**, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo.



TC-009514.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Beatriz Campos Alves.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Advogadas:** Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital nº. 186/2020, do **Pregão Eletrônico nº. 146/2020**, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

TC-009713.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** II-Brasil Inteligência e Informação Ltda.

**Representada:** Câmara Municipal de São Sebastião.

**Advogados:** Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OAB/SP 348.646), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP 281.437)

**Valor estimado:** R\$ 1.972.683,33

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 01/2021**, Processo Administrativo n.º 39/2021, promovido pela **Câmara Municipal de São Sebastião**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, através do licenciamento de uso de sistemas de informática para as áreas de: Orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública, tesouraria, administração de pessoal com ponto eletrônico, compras, licitações e gerenciamento de contratos, almoxarifado,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
patrimônio, portal da transparência, controle interno, frotas, protocolo, processos legislativos, processos administrativos, assinador digital ICP-Brasil, gerenciamento de atos normativos compilados, informações legislativas, portal da legislação, portal da produção legislativa, portal da estatística da produção legislativa com fornecimento de certificados digitais e-CPF A3 Token.

TC-009741.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jesse Romero Almeida.

**Representada:** Câmara Municipal de São Sebastião.

**Advogados:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP 281.437)

**Valor estimado:** R\$ 1.972.683,33

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 39/2021, da **Câmara Municipal de São Sebastião**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, através do licenciamento de uso de sistemas de informática para as áreas de: Orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública, tesouraria, administração de pessoal com ponto eletrônico, compras, licitações e gerenciamento de contratos, almoxarifado, patrimônio, portal da transparência, controle interno, frotas, protocolo, processos legislativos, processos administrativos, assinador digital icp-brasil, gerenciamento de atos normativos compilados, informações legislativas, portal da legislação, portal da produção legislativa, portal da estatística da produção legislativa com fornecimento de certificados digitais e-cpf A3 Token, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

TC-009893.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Daniel Caluz da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirangi.

**Advogado:** Joao Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP 242.803)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 33/2021 do **Pregão Presencial nº 04/2021**, Processo de Licitação nº 33/2021, da **Prefeitura Municipal de Pirangi**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso e vigia CBO 5174-10 e sistema de monitoramento por "comodato", para controle de acesso físico nas unidades municipais, almejando controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas estranhas ao serviço nos locais determinados, além de zelar pela qualidade dos serviços prestando informações não sigilosas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TC-009921.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Worldcom Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 21 da **Tomada de Preços nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 21/2021, da **Prefeitura Municipal de Boituva**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do referido Município em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessário, em conformidade com o termo de referência (anexo I) e demais especificações do Edital e seus anexos.

TC-008133.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Comercial João Afonso Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Leme.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, Controle Interno 1009, Processo Administrativo nº 038/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias do Plantão Social.

TC-008346.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Leme.**

**Advogado:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 009/2021**, Controle Interno n.º 1009, Processo Administrativo n.º 038/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias do Plantão Social.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-009764.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Carapicuíba.**

**Responsável:** Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito Municipal.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, do tipo menor lance por lote, cujo objeto é o registro de preços para serviços de diagnóstico de análise clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Carapicuíba.

**Valor Total Estimado:** Lote 1: R\$ 1.296.242,40; Lote 2: R\$ 277.660,00.

**Advogados** cadastrados no e-TCESP: Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485).

TC-009115.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Ricardo de Almeida.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.**

**Valor estimado:** R\$ 2.837.049,84

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 005/2021**, Processo nº 049/2021, da **Prefeitura Municipal de Guapiaçu**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na Atenção Básica, EMAD, CAPS e no Centro de Atendimento Covid do Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-006164.989.21-2 e 006203.989.21-5

Representantes: S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda e Certame Comercial Eireli.

Representada: **Prefeitura Municipal de São Vicente.**

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 88/20**, Processo nº 30244/2020, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios para o lar, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria de Assistência Social.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação interposta por S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda., bem como procedente aquela trazida por Certame Comercial Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 88/20** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-006431.989.21-9 e 006499.989.21-8

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste.**

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 007/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus para atender às demandas das Secretarias do referido Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação interposta por Camila Paula Bergamo, bem como procedente aquela trazida por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, determinando à **Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste** que retifique o edital do **Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 007/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-006789.989.21-7

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (CPF 354.312.778/04 – OAB/SC 56.822)

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Barra do Turvo** (CNPJ 46.634.317/0001-80) - Responsável: Jefferson Luiz Martins – Prefeito (advogado: William Rueda Cardoso - OAB/SP 227.204)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação visando à impugnação do edital do **Pregão Presencial nº 06/2021** (Processo nº 021/2021), levado a efeito pela **Prefeitura de Barra do Turvo**, para a consecução do registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Barra do Turvo.

**Exercício:** 2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barra do Turvo** que adote as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do edital do **Pregão Presencial nº 06/2021** e ao prosseguimento do certame, nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-007644.989.21-2

**Representante:** Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90)

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Pirapozinho** (CNPJ 54.801.121/0001-61) - Responsável: Valdir Assef – Prefeito.

**Assunto** Representação visando à impugnação do edital do **Pregão Presencial nº 32/2021** (Processo Licitatório nº 51/2021), instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pirapozinho**, com vistas ao registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

**Exercício:** 2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pirapozinho** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 32/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alertando a referida Prefeitura Representada para que não mais proceda à reabertura de certame sem a deliberação final deste Tribunal, sob pena de ser aplicada multa aos responsáveis, nos termos previstos no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-008116.989.21-1

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itobi.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Presencial nº 08/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itobi**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itobi** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 08/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-008960.989.21-8

**Representante:** Construtora HV Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cardoso.

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**, certame destinado à contratação de empresa para implantação de galeria de águas pluviais – drenagem urbana, em atendimento ao Contrato nº 284/2020, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através do fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro e o Município de Cardoso/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada pela Construtora HV Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Cardoso** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Cardoso, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-008786.989.21-0

**Representante:** Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.

**Advogado:** Fernando Sonchim (OAB/SP nº 196.462).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirangi.

**Advogado:** João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803).

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 01/2021**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pirangi** tendo



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno por objeto a prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas produzidas ou distribuídas, através de sistema com tecnologia artificial de monitoramento *on line*, por minuto, referente ao padrão de qualidade da água distribuída, conforme características físico-químicas em atendimento às Portarias do Ministério da Saúde; serviços de combate a perdas e geofonamento em sistema de distribuição de água potável em redes/adutoras e ramais de água; gestão técnica em operação de poços artesianos em monitoramento de bombas submersas, níveis dinâmico/estático e vazões; serviços de atendimento ao público, inclusive com ouvidoria e estudos quanto a capacidade de pagamento dos consumidores referente a tarifária aplicada atualmente e elaboração de modelo estrutural tarifário o qual possa contemplar as metas dos investimentos, conforme PMS - Pirangi SP, demonstrando a capacidade de pagamento dos consumidores; tratamento e monitoramento do controle de qualidade da água distribuída com fornecimento de mão de obra e equipamentos de proteção (EPs) conforme as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante do respectivo Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Água Forte Saneamento Ambiental Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Pirangi** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 01/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Alertou, outrossim, que os esclarecimentos sobre o edital prestados a interessados devem atentar para os princípios da transparência, publicidade e isonomia.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Pirangi, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008179.989.21-5

**Representante:** Troupe Brasil Produções Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Assunto:** Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** com propósito de tomar serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

**Advogados:** Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131), Eduardo Aparecido Polastro (OAB/SP nº 355.323) e Fabio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, a retificação da unidade de medida indicada no descritivo dos serviços (Anexo I – Termo de Referência), devendo a tonelagem estimada determinar o orçamento da despesa.

Determinou, outrossim, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008686.989.21-1 (ref. TC-008544.989.21-3)

**Agravante:** Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874).

**Agravado:** Despacho que indeferiu a suspensão da **Concorrência n.º 10.006/2021**, certame processado pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** com propósito de contratar empresas para prestação dos serviços de publicidade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho combatido.

TC-8788.989.21-8 (ref.: TC-8752.989.21-0)

**Agravante:** Rafael Soler Manchini Engenharia – ME.

**Advogada:** Thalita Cristina Moreno Ramos Palheiro (OAB/SP nº 329.407).

**Agravado:** Despacho de indeferimento liminar de representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 3/2021**, da **Prefeitura de Lucélia**, certame destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, trevos, praças e bairros rurais, com total de 5.390 pontos de iluminação e atendimento através de SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

TC-8983.989.21-5

**Recorrente:** Dennis Rondello Mariano (OAB/SP nº 262.218).

**Interessada:** Prefeitura do Município de São Carlos.

**Advogado:** Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração interposto contra o julgado do E. Plenário que, em sede de Exame Prévio de Edital, deliberou pela procedência parcial do pedido de impugnação do edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2021**, certame destinado à formação de Registro de Preços para a aquisição de kits de alimentação para atender aos alunos das unidades escolares e filantrópicas do Município de São Carlos (TC-5823.989.21-5, Sessão de 31/3/21, eventos 68 e 75).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-004930.989.21-5 e 005407.989.21-9

**Representantes:** Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo e Giamundo Neto Sociedade de Advogados.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Responsável:** Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito.

**Assunto:** Representações em face do edital da **Concorrência Pública Internacional - LPI nº 001/2020**, promovida **pela Prefeitura Municipal de Santo André**, tendo por objeto a contratação de obras do Complexo Santa Teresinha e da Recuperação Estrutural com Reforço e Remodelação do Viaduto Castelo Branco.

**Valor estimado:** Não divulgado.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Cesar Augusto Del Sasso (OAB/SP 85.151); Caroline Melloni Moraes do Nascimento (OAB/SP 358.682); Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251); Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683); Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação proposta pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo (TC-004930.989.21-5), bem como parcialmente procedente aquela apresentada por Giamundo Neto Sociedade de Advogados (TC-005407.989.21-9), determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que retifique o edital da **Concorrência Pública Internacional - LPI nº 001/2020**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-006202.989.21-6.

**Representante:** TR Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Três Fronteiras.

**Responsável:** Rubens José Belão - Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 004/2021** da **Prefeitura Municipal de Três Fronteiras**, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de Parque Infantil A3090 com certificado emitido por Órgão Competente comprovando a conformidade dos produtos conforme Normas da ABNT 16071/2021.

**Valor Estimado:** Não divulgado.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogado:** Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Três Fronteiras** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial**



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 004/2021, retifique o edital de forma a atribuir somente ao vencedor do certame a obrigação de apresentar relatórios de ensaio e certificados dos produtos, mediante prazo suficiente para atendimento, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-006453.989.21-2.

**Representante:** Andre Santana Navarro.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsável:** Rubens Furlan – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência Pública SO/n.º 007/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, objetivando a reforma geral, ampliação e acessibilidade na EMEF Professora Ivani Maria Paes - Vila Boa Vista.

**Valor Estimado:** R\$ 32.363.896,68.

**Procurador de Contas:** [Rafael Antonio Baldo](#).

**Advogado cadastrado no E-TCESP:** Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública SO/n.º 007/2021**, retifique o edital em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Administração que complemente o instrumento de convocação com as informações necessárias à identificação da construção a ser demolida, o detalhamento da forma de execução, e as condições estruturais do prédio, bem assim quanto aos projetos de fundações (estaca raiz) e de esquadrias (cortina de alumínio anodizado).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-007748.989.21-7.

**Representante:** Daiane Tacher Cunha.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Responsável pela Representada:** José Carlos de Quevedo Junior – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 023/2021**, processo administrativo nº 037/2021, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de Serviços Médicos de Pronto Atendimento, em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptos, para o “Pronto Atendimento” e “Ala da Síndrome Gripal” da Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra, e Serviço de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo UTI.

**Sessão pública:** 24/03/2021 – 14:30 horas.

**Valor estimado:** R\$ 3.517.996,01.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Advogadas:** Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126); Laila Cibele Assad Macool (OAB/SP 276.075).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 023/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-008031.989.21-3.

**Representante:** N Pellizzon Serviços Contábeis.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

**Responsável:** Reinaldo Savazi – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital da **Tomada de Preços n.º 001/2021**, Processo Licitatório n.º 010/2021, da **Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos consistente em clínico geral no ESF Jardim Pioneiros, com uma carga horária de 08 horas diárias e 40 horas semanais, com atendimentos domiciliares, por 12 (doze) meses, no município.

**Valor Estimado:** Não informado.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados:** Jeferson de Paes Machado (OAB/SP 264.934); Leandro Fernandes (OAB/SP 266.949).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste** que, caso prossiga com a **Tomada de Preços n.º 001/2021**, acrescente ao edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, caso mantenha o processamento sob a modalidade Tomada de Preços, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, outrossim, à Prefeitura que divulgue os editais de licitações em sua página oficial simultaneamente à respectiva publicação na imprensa oficial e que permita o acesso ao seu conteúdo a qualquer interessado independentemente do preenchimento de inscrições ou cadastros de qualquer espécie, em atendimento aos comandos da Lei de Acesso à Informação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-008789.989.21-7 (ref. TC-008749.989.21-6)

**Agravante:** Rafael Soler Manchini Engenharia.

**Em apreciação:** Agravo interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. DE 08/04/2021, a qual indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da **Carta Convite n.º 03/2021**, promovida **Prefeitura Municipal de Santa Branca**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de obras de engenharia elétrica - sistema de iluminação pública do município de Santa Branca/SP, compreendendo: manutenção corretiva, manutenção preventiva, cadastramento, ampliação e melhorias do sistema de iluminação pública.

**Procurador de contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogada:** Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-006530.989.21-9 e 006587.989.21-1

**Representantes:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e Felipe Marquezelli Chagas.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/21**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para aquisição de kits de enxoval de bebê”.

**Responsável:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Luís Roberto Mastromauro (Secretário Adjunto Municipal de Desenvolvimento Social)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP nº 271.144), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Felipe Marquezelli Chagas (OAB/SP nº 393.663).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 11/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-008694.989.21-1

**Representada: Prefeitura Municipal de Guatapará.**

**Responsável:** Juracy Costa da Silva – Prefeito



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 5/21**, da **Prefeitura Municipal de Guatapar**, tendo por objeto o registro de preos para aquisio de carnes, estocaveis e formulados a serem utilizados na merenda escolar

**Valor Estimado:** N/C

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Luis Henrique Garcia (OABSP 322822) e Jacqueline de Oliveira (OABSP 243798)

Inicialmente, o E. Plenrio referendou a deciso que suspendeu o **Prego Presencial n 5/21 da Prefeitura Municipal de Guatapar**.

Ato contnuo, no mrito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenrio, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representao, determinando  Origem que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administrao, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21,  4, da Lei Federal n 8.666/93.

Recomendou, ainda, uma anlise detalhada das observaes feitas pela Assessoria Tcnica e pelo Ministrio Pblico de Contas em suas manifestaes.

Determinou, por fim, com o trnsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequncia, passou-se  apreciao dos processos constantes da ordem do dia da seo municipal:

### **SEO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Em seguida, apregoado o Doutor Joo Roberto Castro Feliciano, advogado, presente  videoconferncia para a sustentao oral do item 05, TC-



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
021349.989.20-2, relatado em conjunto com o item 06, TC-026822.989.20-8,  
passou-se à apreciação dos processos em questão.

05 TC-021349.989.20-2 (ref. TC-005027.989.16-9)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

06 TC-026822.989.20-8 (ref. TC-005027.989.16-9)

**Recorrente:** Rafael Fernando Zimbaldi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Campinas.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

07 TC-005617.989.21-5 (ref. TC-007418.989.17-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Karina Lopes Construções – EPP, objetivando a prestação de serviços em obra de manutenção de ruas do Município, no valor de R\$1.607.000,00.

**Responsável:** Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

08 TC-000501.989.21-4 (ref. TC-008854.989.16-7, TC-006574.989.19-0, TC-006702.989.19-5 e TC-015120.989.20-7)

**Autora:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$300.000,00.

**Responsáveis:** Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria (Provedora da Santa Casa) e Thiago Lopes Damaceno (Tesoureiro da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte no TC-008854.989.16-7, reformada parcialmente em sede recursal e transitada em julgado em 31-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Camilo Francisco Paes de Barros e Penati (OAB/SP nº 206.403), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

09 TC-025887.989.20-0 (ref. TC-023562.989.18-6, TC-010842.989.15-4, TC-000468.989.16-5, TC-023563.989.18-5, TC-023564.989.18-4 e TC-006242.989.17-6)

**Embargante:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$429.166,65 e R\$1.653.921,20.

**Responsáveis:** Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora Executiva da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas de recursos repassados nos exercício de 2015 e 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

**Advogada:** Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

10 TC-001172.989.21-2 (ref. TC-019238.989.18-0, TC-025135.989.18-4, TC-025195.989.18-1, TC-025690.989.18-1, TC-016747.989.19-2, TC-016766.989.19-8, TC-016767.989.19-7, TC-016770.989.19-2 e TC-025492.989.18-1)

**Embargantes:** Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, José Carlos Simões e Carlos Alberto Mazer (Provedores da Irmandade).

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$28.518.802,20; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2017, no valor de R\$13.273.277,57.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Angélica Lazarini (Secretários Municipais), José Carlos Simões e Carlos Alberto Mazer (Provedores da Irmandade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos de 16-04-17, 02-01-18, 01-04-18, 29-06-18, 02-01-19 e 01-04-19, e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-014952.989.20-0 (ref. TC-004112.989.18-1)

**Requerente:** João Batista Amaral – Prefeito do Município de Emilianópolis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** João Batista Amaral (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-05-20.

**Advogados:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e Denise Fagundes Cubatelli (OAB/SP nº 201.917).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-03-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja integralmente mantido o parecer prévio desfavorável às presentes contas (eventos 123.1; TC-4112/989/18).

12 TC-018849.989.20-7 (ref. TC-004287.989.18-0)

**Requerente:** Edson Brito Bolito – Ex-Prefeito do Município de Rincão.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Therezinha Ignez Servidoni e Edson Brito Bolito (Prefeitos).



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

**Advogados:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888) e Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno dos autos ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

13 TC-021842.989.20-4 (ref. TC-004211.989.18-1)

**Requerente:** Gilson Pimentel – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Gilson Pimentel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-08-20.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, adotando o princípio da fungibilidade,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do recurso como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2018.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

14 TC-007730.989.20-9 (ref. TC-008415.989.19-3, TC-008748.989.19-1 e TC-008749.989.19-0)

**Recorrente:** Durval Adélio de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Eldorado.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e EspaçoD – Consultoria e Assessoria Educacional, Cultural e Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo e serviços profissionais para atendimento às necessidades específicas dos alunos, no âmbito da acessibilidade aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, matriculados nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$966.774,12.

**Responsável:** Durval Adélio de Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-02-19 e 08-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Durval Adélio de Moraes, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno apenas para o fim de excluir a multa que foi imposta ao Recorrente, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

15 TC-015023.989.20-5 (ref. TC-004382.989.15-0, TC-004457.989.15-0 e TC-010853.989.16-8)

**Recorrente:** Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Torrenorte Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP, objetivando a reforma geral da EMEF Noemy Silveira Rudolfer, no valor de R\$480.460,08.

**Responsáveis:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 17-03-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Sérgio Ribeiro Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário apresentado pelo Senhor Sérgio Ribeiro da Silva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir o valor da multa que foi imposta ao Recorrente para 160 (cento e sessenta) Ufesps, confirmando, no mais, o v. Aresto combatido, por seus próprios fundamentos.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

16 TC-004716.989.21-5 (ref. TC-020842.989.18-8, TC-021039.989.18-1 e TC-023120.989.18-1)

**Recorrente:** Viação Transcontilha Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e Viação Transcontilha Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte, por ônibus, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual), pelo período de 3 meses, no valor de R\$2.290.611,96.

**Responsável:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-11-20, que julgou irregulares a dispensa da licitação, o contrato, o termo aditivo de 30-10-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314) e Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

17 TC-006728.989.21-1 (ref. TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4)

**Recorrente:** Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e o Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC, objetivando a gestão, gerenciamento e execução da unidade de creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”, no valor de R\$739.797,46.

**Responsáveis:** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rita Maria Sarti Benatti (Secretária Municipal), Fernando Athayde Filho e João Bento Coutinho Júnior (Presidentes do IBC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos de 13-08-18, 13-02-19, 13-08-19 e 13-02-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Jady Muniz Mota (OAB/SP nº 406.831), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão recorrido, por seus integrais fundamentos.

18 TC-025739.989.20-0 (ref. TC-004623.989.18-3)

**Requerente:** Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos e Peter Motta Calderoni (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-017243.989.20-9 (ref. TC-018879.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Representação formulada por Júlia Baliego da Silveira, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição no Pregão Presencial nº 39/2018 objetivando o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmeras e protetores para os veículos da frota da Prefeitura.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglgio Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).



**Fiscalização atual:** UR-10.

20 TC-017245.989.20-7 (ref. TC-025436.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Concap Araras Comércio de Peças, Acessórios e Serviços para Veículos Ltda., para aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglia Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

21 TC-017246.989.20-6 (ref. TC-025296.989.18-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Concap Araras Comércio de Peças, Acessórios e Serviços para Veículos Ltda., para aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura, no valor de R\$217.695,32.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglia Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial nº 39/2018 e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

22 TC-017248.989.20-4 (ref. TC-025435.989.18-1)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda., para aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura.

**Responsável:** Patrícia Capodifoglio Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

23 TC-017249.989.20-3 (ref. TC-025317.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda., para aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura, no valor de R\$66.266,00.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglgio Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

24 TC-017250.989.20-9 (ref. TC-025428.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e CPA – Comercial e Importadora de Pneus Ltda., para



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglia Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

25 TC-017251.989.20-8 (ref. TC-025312.989.18-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e CPA – Comercial e Importadora de Pneus Ltda., para aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura, no valor de R\$39.194,00.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglia Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

26 TC-017253.989.20-6 (ref. TC-025302.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação – Eireli ME, para aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura, no valor de R\$28.468,02.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglia Landgraf (Prefeita).



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

27 TC-017254.989.20-5 (ref. TC-025425.989.18-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação – Eireli ME, para aquisição de pneus, câmeras e protetores para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura.

**Responsável:** Patrícia Capodifóglia Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade do Pregão, das quatro Atas de Registro de Preços e das respectivas Execuções Contratuais, apenas afastando das razões de decidir a suposta violação ao parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-026235.989.20-9 (ref. TC-009205.989.18-9)

**Recorrente:** Juliano Mendonça Jorge – Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages, no valor de R\$723.362,67.

**Responsáveis:** Juliano Mendonça Jorge (Prefeito), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do Iages).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 100 Ufesp's ao responsável Juliano Mendonça Jorge, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-17.

29 TC-027281.989.20-2 (ref. TC-005758.989.18-0)

**Recorrente:** Juliano Mendonça Jorge – Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages, objetivando a administração, a operacionalização e o gerenciamento do Programa Saúde de Família no Município, e a operacionalização e gestão dos serviços executados no Pronto Socorro Municipal, no valor de R\$3.939.084,60.

**Responsáveis:** Juliano Mendonça Jorge (Prefeito) e Valdemar Lino Chaves Filho (Presidente do Iages).



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Juliano Mendonça Jorge, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegros os v. Acórdãos combatidos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

30 TC-007902.989.21-9 (ref. TC-009154.989.20-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos.

**Responsável:** Mantovani Franco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-02-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o sexto Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Prefeitura de Itapevi e a empresa Center Lopes Distribuidora de Materiais Terceirização e Locação Eireli.

31 TC-007966.989.21-2 (ref. TC-017757.989.16-5, TC-017795.989.16-9, TC-018934.989.17-9, TC-008684.989.19-7, TC-008686.989.19-5, TC-008687.989.19-4, TC-008755.989.19-1 e TC-022494.989.19-7)

**Recorrente:** Isael Domingues – Prefeito de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli – EPP, objetivando a execução de reforma do Centro de Especializações Médicas, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$1.213.209,20.

**Responsáveis:** Vito Ardito Lerário, Isael Domingues (Prefeitos), José Antonio Rodrigues Alves, Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Marcela Franco Moreira Dias e Valéria dos Santos (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 01-09-17, 07-02-18, 19-06-18 e 28-11-18, o termo de apostilamento, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da Concorrência e do Contrato, mas reformando-se o Acórdão da Primeira Câmara no sentido de julgar regulares os quatro Termos Aditivos, o Termo de Apostilamento, o Termo de Rescisão e o Acompanhamento da Execução do ajuste firmado entre a Prefeitura de Pindamonhangaba e a empresa Uliarte Pré-Fabricados e Estruturas Metálicas Eireli.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO**

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 33, TC-023657.989.20-8, relatado em conjunto com o item 32, TC-023640.989.20-8, passou-se à apreciação dos processos:

32 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

**Recorrente:** Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

**Responsável:** Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

33 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

**Recorrente:** Almeida e Aguiaro Advogados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

**Responsável:** Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-018822.989.20-8 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

**Recorrente:** Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

35 TC-018826.989.20-4 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento parcial aos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

36 TC-023128.989.20-9 (ref. TC-005030.989.18-0)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José dos Reis Esteves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José dos Reis Esteves (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

**Advogada:** Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para R\$ 32.921,96 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) o valor a ser ressarcido pelo ex-Presidente da Câmara de Vista Alegre do Alto, Senhor José dos Reis Esteves, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Em seguida, apregoado o Doutor João Bruno Basseto de Castro, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 37, TC-025509.989.20-8, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-025509.989.20-8 (ref. TC-002378.989.17-2)

**Autor:** Marcelo Perinelli – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002378.989.17-2 e com trânsito em julgado em 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b",



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor João Bruno Basseto de Castro, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

38 TC-020988.989.20-8 (ref. TC-004053.989.18-2)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Bálsamo.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezán (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-07-20.

**Advogado:** Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.



**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO  
CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-015508.989.20-9 (ref. TC-001656.989.15-9, TC-010432.989.19-2 e TC-007234.989.17-6)

**Recorrente:** João Gualberto Fattori – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$6.025.492,80.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeitos), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko, Roberto Ferrari, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 24-02-17 e 27-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sérgio Luís Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

40 TC-016934.989.20-3 (ref. TC-001656.989.15-9, TC-010432.989.19-2 e TC-007234.989.17-6)

**Recorrente:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$6.025.492,80.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeitos), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko, Roberto Ferrari, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 24-02-17 e 27-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

41 TC-016942.989.20-3 (ref. TC-001656.989.15-9, TC-007234.989.17-6 e TC-010432.989.19-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$6.025.492,80.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeitos), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko, Roberto Ferrari, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 24-02-17 e 27-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteadó Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Vanessa Danielle Tega



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

42 TC-022924.989.20-5 (ref. TC-015781.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes, com 08 veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com 02 operadores por veículo, sendo 01 motorista e 01 monitor, para os alunos com deficiência física/cadeirantes, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$696.000,00.

**Responsável:** Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida, apregoados o Doutor Wagner Andrichetti Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 43 a 45, relatados em conjunto com o item 46, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

43 TC-025049.989.20-5 (ref. TC-020814.989.19-0)

**Recorrente:** Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

**Assunto:** Convênio entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista e Maternidade de Campinas, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina da FAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoria médica, no valor de R\$3.243.240,00.

**Responsáveis:** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE), Mário Augusto Rocha (Coordenador da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrichetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

44 TC-025050.989.20-1 (ref. TC-020824.989.19-8)

**Recorrente:** Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$139.568,80.

**Responsáveis:** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2018, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

45 TC-025052.989.20-9 (ref. TC-020825.989.19-7)

**Recorrente:** Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$535.335,01.

**Responsáveis:** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2019, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

46 TC-025068.989.20-1 (ref. TC-020814.989.19-0, TC-020824.989.19-8 e TC-020825.989.19-7)

**Recorrente:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista.

**Assunto:** Convênio entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista e Maternidade de Campinas, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina da FAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoria médica, no valor de R\$3.243.240,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, nos valores de R\$139.568,80 e R\$535.335,01.

**Responsáveis:** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE), Mário Augusto Rocha (Coordenador da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Segunda Câmara, publicados no D.O.E. de 20-10-20, que julgaram irregulares o convênio e as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330)  
e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Wagner Andrighetti Junior, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-024802.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

47 TC-024802.989.20-2 (ref. TC-004557.989.18-3)

**Requerente:** Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

48 TC-025645.989.20-3 (ref. TC-004152.989.18-2)

**Requerente:** Celeide Aparecida Floriano – Ex-Prefeita do Município de Indiana.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

**Advogados:** Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890), Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP nº 137.768) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Indiana, referentes ao exercício de 2018.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e sete



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,  
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,  
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*